



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI Nº 448 – A /2010, de 08 de Julho de 2010

ESTABELCE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2011.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Art. 1º São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do município de Alhandra, estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2011.

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Compõem as receitas municipais de:

I – tributos próprios diretos;

II – provenientes de atividades econômicas e de serviço
III – transferências constitucionais, legais, e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos;

XI – outras ações visando a proteção do direito do idoso.

Art. 3º - Para estimativa da recita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributaria.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a recita originaria de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições publicas ou privadas, na forma conveniada.

Art. 5º - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentado a que assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º - A receita do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de calculo o numero de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os gastos municipais são aqueles destinados a realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Governo municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º - Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art. 10º Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de Obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheias a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

Art. 11º - O gestor municipal deve ser prudente quanto os gastos do município, aplicando as medidas corretivas apropriadas.

SEÇÃO III DAS METAS FISCAIS

Art. 12º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida publica para os exercícios de 2011 a 2013, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estão identificados no anexo II desta Lei.

Parágrafo único) – O anexo conterá ainda:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos;
- V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS);
- VII – Estimativa e Compreensão da renuncia de receita;
- VIII – Margem da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



SUBSEÇÃO II DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas do Município, aqueles constantes do anexo III desta Lei (art. 4º, § da LRF).

Parágrafo Primeiro - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

SEÇÃO IV DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - Serão executadas como prioridades para o exercício de 2011 as caõe e metas especificadas no anexo I desta Lei, de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 15º - O Orçamento Municipal compreendera as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único - Farão parte do orçamento municipal os recurso vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 16º - A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como principio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Parágrafo 1º - As despesas de capital para o exercício de 2011, serão fixadas em R\$ 6.356.651,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais) que serão discriminadas da seguinte forma.

DESEPSA DE CAPITAL.....	R\$ 6.356.651,00
INVESTIMENTOS.....	R\$ 5.500.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$ 220.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA.....	R\$ 636.651,00

Parágrafo 2º - As despesas deverão ser orçadas a preços de Julho de 2010

Art. 17º - O Orçamento para o exercício de 2011destinara recursos para a Reserva de Contingência, de ate 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida prevista para o mesmo exercício.

Parágrafo Primeiro - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados para:

- Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e ventos fiscais imprevistos;
- Obtenção de resultado primário positivo, se for o caso;
- Abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º;

Parágrafo Segundo - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ate o dia 10 de Dezembro de 2011, poderão, verificado o equilíbrio entre receitas e despesas, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 18º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentara conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42/99 do

Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nºs 163/2001, a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O Orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESEPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Divida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Divida

Outras Despesas de Capital.

Art. 19º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operações Especais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa indicara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada Atividade, Projeto e Operação Especial indicara a função e a subsunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99 do ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 20º - A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na Legislação.

Art. 21º - No exercício financeiro de 2011 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19,20, da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservara servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23º - Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promoverem aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de



estrutura de carreiras admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

Art. 24º - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título do Fundo, para atender o disposto na Legislação específica.

Art. 25º - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – Subvenções Econômicas;

II – Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional, mediante Convenio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 116, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A destinação de recursos para subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei específica.

Parágrafo Segundo – A Lei Orçamentária Anual deverá destacar as dotações do orçamento da Seguridade Social, identificando as fontes de recursos.

Art. 26º - Constara do orçamento municipal autorização para:

I – Abertura de Créditos Suplementares:

II – Realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

(Parágrafo único.) As Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 38 seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/200.

Art. 28º - Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art. 29º - A abertura de créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis; Não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 30º - Quando a abertura de créditos suplementares e Especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 31º - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta Orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2011, observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/200.

Art. 32º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2011 até o dia 30 de Setembro do corrente ano e será composto de:

- I – texto do Projeto da Lei;
- II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

IV – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da lei nº 4.320/64)

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação.

VI – resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)

VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;

VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa QDD;

IX – quadros demonstrativos

X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de Dezembro do corrente ano;

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de Dezembro do corrente ano.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 33º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas as atividades ou projetos pertinentes as metas previstas no artigo 14 desta Lei poderá ser executado, como proposto, a razão de um doze avos por mês.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 34º - Até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2011.

Art. 35º - Na execução do Orçamento, ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação para o exercício 2011, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para a manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos ou simplesmente limitando as despesas de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos provenientes de convênios e outros semelhantes.
- IV – os investimentos.

Parágrafo Primeiro – as despesas com pessoal e encargos, bem como o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objeto de limitação.

Parágrafo Segundo – a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva



de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto – Caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante de acordo com o parágrafo Segundo deste artigo.

SEÇÃO II DOS REALTORIOS E DEMONSTRATIVOS

Art. 36º - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária nos termos do artigo 52 e, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 53 e os artigos 54 e 55, combinado com o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37º - Trimestralmente, a Secretaria de Finanças avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, na saúde, com pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 38º O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2011 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributaria nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V DA POLITICA DE PESSOAL

Art. 39º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art. 19 desta Lei;

II – houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 40º - Poderá o Poder Executivo, obedecendo as condições estabelecidas nesta Lei, e as restrições do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – promover atualização dos salários dos servidores municipais;

II – estruturar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do convenio justifique o desembolso.

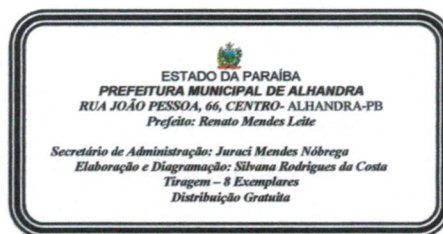
Art. 42º - O Executivo Municipal esta autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 43º - Fica a cargos da Secretaria de Finanças da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 44º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de Julho de 2010.

Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento do Poder Legislativo					
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Repasses de recursos financeiros para a Câmara Municipal	A				1.401.586,40
TOTAL					1.401.586,40

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos Serviços Administrativos					
FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos Serviços Financeiros	A				534.139,46
Manutenção das Atividades de Coordenação Geral	A				558.418,53
Manutenção dos Serviços Administrativos	A				1.548.464,90
Construção de Garagem Municipal	P	Garagem Construída	unidade	01 / 30%	34.580,00
Construção do Centro Administrativo Integrado	P	Administrativo Construído	unidade	01 / 30%	125.000,00
Ampliação e Reforma do Prédio de Prefeituras	P	Prédios Ampliados e Reformados	unidade	01 / 30%	45.000,00
Construção de um Prédio na Subprefeitura de Mata Redonda	P	Prédios Construídos	unidade	01 / 30%	25.000,00
Construção de Centro de Convenções	P	Centro de Convenções Construído	unidade	01 / 30%	30.000,00
TOTAL					2.900.522,89

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: <i>Garantir cidadania à criança e à família</i>					
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ACÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Assistência à Criança e ao Adolescente	A	Crianças e Adolescentes Atendidos	unidade	800	35.069,76
Manutenção do Conselho Tutelar	A				32.372,09
Proporcionar Assistência às Pessoas Carentes	A	Pessoas Assistidas	unidade	4800	111.300,00
Manutenção das Atividades de Assistência Social	A				366.883,67
Manutenção do IGD/Bolsa Família	A				67.441,85
TOTAL					613.067,27

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos serviços administrativos					
FUNÇÃO: 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos Encargos Previdenciários	A				259.441,82
Pagamento de Benefícios da Previdência Social	A				769.488,27
Manut. das Ativ. Administrativas do ISSMA	A				86.325,57
TOTAL					1.095.255,66

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Garantir cidadania à criança e à família					
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção de Saúde Pública	A				5.816.185,22
Construção de Postos de Saúde	P	Postos de Saúde Construídos	unidade	01 / 50%	60.000,00
Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	P	Hospital Reformado e Ampliado	unidade	01 / 50%	30.000,00
TOTAL					5.906.185,22

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Elevar o nível educacional da população					
FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO					
ACÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Distribuição de Merenda Escolar	A	Alunos Atendidos	unidade	3200	248.186,01
Construção de uma Escola de Informática no Distrito de St. Redonda	P	Escolas de Informática Construídas	unidade	01 / 30%	24.000,00
Tratamento de Professores Idoneos	P	Professores Treinados	unidade	220	19.000,00
Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	P	Unidades Escolares Ampliadas e Reformadas	unidade	02	80.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	A				7.923.068,03
Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	A				132.184,03
Construção de Centros de Capacitação Profissional	P	Centros de Capacitação Profissional Construídos	unidade	01 / 20%	30.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	A				12.720,00
Construção de Creches	P	Creches Construídas	unidade	01	65.000,00
Manutenção do Ensino Infantil	A				268.707,40
Construção de Unidades Escolares	P	Escolas Construídas	unidade	10%	50.000,00
Aquisição de Transporte Escolar	P	Transporte Escolar	unidade		150.000,00
Manutenção de Creches	A				459.511,54
TOTAL					9.454.519,65

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Elevar o nível educacional da população					
FUNÇÃO: 13 - CULTURA					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Construção da Biblioteca Pública	P	Bibliotecas Públicas Construídas	unidade	2%	25.000,00
Construção da Praça de Eventos	P	Praça de Eventos Construída	unidade	01 / 30%	10.000,00
Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais	A				712.185,95
Construção do Centro Cultural	P	Centros Culturais Construídos	unidade	01 / 30%	40.000,00
TOTAL					797.185,95

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população					
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Identificação Rural e Urbana	P	Cartas de Identificação Rural e Urbana	unidade	01 / 04	40.000,00
Previsão de obras e serviços	P	Projetos de Obras e Serviços	unidade	04/2008	70.000,00
Manutenção do Limpeza Pública	A				1.000.000,00
Manutenção da Iluminação Pública	A				264.180,00
Manutenção dos Serviços de Saneamento e Urbanização	A				946.883,50
Manutenção das Vias Urbanas	A				42.400,00
Manutenção das Vias Urbanas	A				583.391,27
Construção da Praça	P	Praça Construída	unidade	01 / 32%	20.000,00
Ampliação de Contribuintes	P	Contribuintes Ampliados	unidade	01 / 33%	31.200,00
Construção de um Calçadão para Tráfego de Motociclistas	P	Calçadão Construído	unidade	01 / 37%	30.000,00
Ampliação de áreas de serviço para Unidade Pública	P	Áreas de serviço para Unidade Pública	m2	2000	30.000,00
Construção de Terminal Rodoviário	P	Terminal Rodoviário Construído	unidade	01 / 23%	40.000,00
Construção de Abrigo para Passageiros	P	Abrigo para Passageiros Construído	unidade	03	5.000,00
Construção do Posto de Ônibus	P	Posto de Ônibus Construído	unidade	01 / 20%	10.000,00
TOTAL					3.247.994,04

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população					
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO					
ACÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Construção de Casas Populares na sede	P	Casa Popular Construída	unidade	8	40.000,00
Melhoria de Casas Populares na sede	P	Casa Popular Melhorada	unidade	25	50.000,00
Construção de Casas Populares em zona rural	P	Casa Popular Construída	unidade	12	60.000,00
Melhoria de Casas Populares em zona rural	P	Casa Popular Melhorada	unidade	15	45.000,00
TOTAL					295.000,00

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Garantir educação à criança e à família					
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos serviços de Saneamento Básico	A	Unidade PPS com Capacidade mínima de 100 unidades de Saneamento Básico	unidade	01	8.000,00
Construção de Sanitários Públicos	P	Sanitário Público	unidade	10.000 / 10%	100.000,00
Implantação de Sistema de Saneamento Básico em Zonas Urbanas e Rurais	P	Unidade PPS com Capacidade mínima de 100 unidades de Saneamento Básico	unidade	01 / 10%	100.000,00
Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Zonas Urbanas e Rurais	P	Unidade PPS com Capacidade mínima de 100 unidades de Saneamento Básico	unidade	200 / 20%	100.000,00
Construção de Prédios Comunitários em Zonas Urbanas e Rurais	P	Unidade PPS com Capacidade mínima de 100 unidades de Saneamento Básico	unidade	200 / 20%	100.000,00
TOTAL					596.558,10

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população					
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos serviços de Abastecimento	A	Abastecimento de Alimentos	unidade	409	275.162,75
Assistência aos Agricultores e Mestres	P	Assistência aos agricultores e mestres	unidade	40	42.400,00
Construção de Armazém Público	P	Construção de Armazém Público	unidade	01 / 80%	84.000,00
Construção de Um Mercado Público	P	Construção de Mercado Público	unidade	01 / 80%	60.000,00
Construção de Um Mercado Público	P	Construção de Mercado Público	unidade	01 / 80%	60.000,00
Construção de Shopping de Fretes	P	Construção de Shopping de Fretes	unidade	01 / 20%	56.000,00
Reforma do Mercado Público de Fretes	P	Reforma do Mercado Público de Fretes	unidade	01 / 10%	25.000,00
TOTAL					602.562,75

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população					
FUNÇÃO: 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Construção de Mercado de Artesanato	P	Mercedes de Artesanato Construídas	unidade	01 / 10%	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA						
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1			
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população						
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE						
AÇÕES		TIPO	PRODUTO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção das Estradas Municipais		A	Atividade de Manutenção de Estradas Municipais	unidade	01	118.697,66
Construção de Estradas		P	Atividade de Construção de Estradas Municipais	unidade	01	20.000,00
Melhoria de Estradas Vicinais		P	Atividade de Melhoria de Estradas Vicinas	unidade	01	20.000,00
Ampliação das Estradas Vicinas		P	Atividade de Ampliação de Estradas Vicinas	unidade	02	20.000,00
Aplicação de Pintura Marcada		P	Atividade de Aplicação de Pintura Marcada	unidade	01	190.800,00
TOTAL						569.497,66

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população					
FUNÇÃO: 27 - ESPORTE E LAZER					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Construção de Quadras de Esportes	P	Quadras de Capacidade Comunitária	unidade	01	25.000,00
Manutenção das Atividades Desportivas	A	Ginásio Poliesportivo Comunitário Qualidade da Família	unidade	01 / 12%	261.674,38
Construção de Ginásio Poliesportivo	P	Reforma e Ampliação do Complexo do Futebol Comunitário	unidade	02 / 20%	60.000,00
Ampliação e Reforma de Estádios de Futebol	P	Reforma e Ampliação do Complexo do Futebol Comunitário	unidade	02 / 20%	20.000,00
Construção de Campo de Futebol	P	Reforma e Ampliação do Complexo do Futebol Comunitário	unidade	02 / 20%	60.000,00
TOTAL					426.674,38

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2011			LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1		
MACROOBJETIVO: <i>Garantir o funcionamento dos serviços administrativos</i>					
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Amortização da Dívida Contratada					636.651,07
Atendimento dos Percentuais Judiciais					95.400,00
TOTAL					732.051,07

RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

